



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Sexta-feira • 27 de Março de 2020 • Ano • Nº 2473

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Contrato de Prestação de Serviços N.º 069/2020 Empresa:** Telo Shows Ltda.
- **7.º Termo Aditivo – Contrato de Prestação de Serviços N° 012/2016 Empresa:** Construtora e Serviços de Limpeza SEMPRELIMPO Ltda - EPP



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Contratos



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 069/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE CORIBE -  
BAHIA E A EMPRESA TELO  
SHOWS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 320, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.778.252/0001-01, com sede na Rua dos Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela Senhora Andrea de Araujo Lopes, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, brasileira, portadora do RG n.º 076.997.591 SSP/BA e CPF n.º 262.177.188-20, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado participante; e a empresa Teló Shows Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 13.628.544/0001-44, com endereço situado na Rua Moreira Cabral, 347, Sala C, Feliciano Carolina, Campo Grande - MS, CEP 79.009-150, neste ato representado pelo Senhor Teófilo Teló, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 000.831.097 SSP/MS e inscrito no CPF n.º 786.396.031-20, residente e domiciliado na Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 055/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa especializada em produção musical para prestação de serviços de apresentação do artista Michel Teló de renome nacional destinado à apresentação única nos festejos de São João 2020 no Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em produção musical para prestação de serviços de apresentação do artista Michel Teló de



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

renome nacional destinada à apresentação única nos festejos de São João no Município de Coribe.

2. A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento do artista no palco da Praça de eventos na sede do Município de Coribe - Bahia, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em produção musical para prestação de serviços de apresentação do artista Michel Teló de renome nacional destinada à apresentação única nos festejos de São João / 2020 no Município de Coribe, com a apresentação no palco dia 22/06/2020 às 23hs30min, sendo de responsabilidade da Contratada apresentação, com no mínimo 01h30min horas de duração.	show	01	175.000,00	175.000,00
<b>Total Geral</b>					<b>175.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE**

3. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2020 do Município de Coribe - Bahia, do qual é parte integrante.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

4. A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993, bem como em observância ao art. 2º da Instrução n.º 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5. A prestação dos serviços será realizado em palco a ser montado na Praça de eventos na sede do Município de Coribe - Bahia.

6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico.

7. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

8. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

9. Fica expressamente proibida a filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

físico a reprodução total do Show, podendo a CONTRATANTE fotografar, gravar e ou filmar trechos do evento não sequenciais de até 02 (dois) minutos cada, para arquivo pessoal e acervo, ficando vedada qualquer finalidade comercial.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), conforme condições abaixo estabelecidas:

10.1. Os pagamentos serão parcialmente antecipados sendo em 04 (quatro) parcelas que totalizam 50% (cinquenta por cento) do valor total contratual, conforme abaixo disposto:

1º Parcela - até dia 20 de fevereiro de 2020, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

2º Parcela - até dia 20 de março de 2020, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais);

3º Parcela - até dia 20 de abril de 2020, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

4º Parcela - até dia 20 de maio de 2020, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

10.2. O pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes, serão pagos após a devida apresentação após cumprimento do contrato no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil reais e quinhentos reais), após a apresentação da banda.

11. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

12. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este Contrato ou Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2020.

13. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável, exceto para as empresas comprovadamente inscritas no Simples Nacional.

14. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

15. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.**

16. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.**

17. A vigência deste contrato se inicia a partir de sua assinatura, com o término pré-estabelecido para o dia 23/06/2020, considerando o prazo máximo para pagamento.

18. O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo em conformidade com o contido na Lei n.º 8.666/1993, e se houver interesse da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

19. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.11.01 - Fundo Municipal de Cultura.

13.392.050.2.117 - Comemoração de Festividades.

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

00 - Ordinários

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

20. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

21. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

22. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

23. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

23.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

24. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

24.1. Advertência;

24.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por ocorrência;

24.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- 24.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
25. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
26. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 26.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
27. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:
- 27.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 27.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 27.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
28. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
29. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
30. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

31. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:







**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

31.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

31.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

31.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

31.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

31.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

31.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

31.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

31.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

31.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente os colaboradores do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

31.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

31.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

31.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

31.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 10 (dez) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

e,



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

31.3.3. O atraso superior a 10 (dez) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

32. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

33. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

33.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

33.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

34. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

35. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

36. O CONTRATANTE obriga-se a:

36.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

36.2. Colocar à disposição da CONTRATADA palco, som e iluminação de qualidade;

36.3. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

36.4. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

36.5. É de responsabilidade da Contratante, providenciar as autorizações, pagamento de taxas ou emolumentos necessárias para a realização do evento, tais como: alvarás, vistos, liberação do Ecad e afins, exceto as que sejam de obrigação exclusiva da Contratada para a apresentação da banda.

36.6. O Município será responsável pelo transporte local, alimentação e hospedagem do artista e equipe.

36.7. A Contratante é responsável por disponibilizar o palco livre e desimpedido ficando a disposição da equipe técnica da Contratada no dia 22/06/2020 a partir das 07h00min (sete horas da manhã) com o RAID Técnico exigido pela Contratada.





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

36.8. A Contratante deverá assegurar que não haverá nenhuma apresentação no palco no dia 22/06/2020 anteriormente a apresentação do artista objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

37. A CONTRATADA obriga-se a:

37.1. A prestar os serviços de apresentação da artista/banda obedecendo a programação citada na Clausula Primeira, entre os dias 22/06/2020 à 23/06/2020, incluso neste interstício o prazo para montagem e desmontagem dos equipamentos da produção dos artistas, passagem de som, testes, para apresentação à ser realizada na Praça Matriz na sede do Município de Coribe - Bahia.

37.2. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

37.2.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

37.3. Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus sub-contratados;
- d) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispor de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelos CONTRATADOS não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- f) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- g) o artista não poderá realizar apresentação no mês de Junho de 2020 nas cidades próximas ao Município de Coribe - Bahia, nas cidades de Jaborandi, São Félix do Coribe, Santa Maria da Vitória e Cocos ambas do Estado da Bahia, com vistas a evitar o prejuízo de público ao Município de Coribe.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

38. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

39. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

40. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 20 de fevereiro de 2020.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Andrea de Araujo Lopes  
Secretaria de Cultura  
Fundo Municipal de Cultura de Coribe  
CNPJ n.º 18.778.252/0001-01  
CONTRATANTE

Teofilo Teló  
Sócio  
Telo Shows Ltda  
CNPJ n.º 13.628.544/0001-44  
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Este contrato se encontra examinado e aprovado pela procuradoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

9

## **Termos Aditivos**



### **7.º TERMO ADITIVO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2016**

**7º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O SERVIÇO  
AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
E A EMPRESA CONSTRUTORA E  
SERVIÇOS DE LIMPEZA  
SEMPRELIMPO LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, DO MUNICÍPIO DE CORIBE**, CNPJ nº 15.869.563/0001-98, situada à Rua Luiz Viana Filho, 337 - centro - Coribe - Bahia, neste ato representado pelo seu titular VILMAR SABINO DE OLIVEIRA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE LIMPEZA SEMPRELIMPO LTDA - EPP**, sito à Rua Dom Muniz, n.º 1000, Bairro, Veredas, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, portadora do CNPJ nº 10.491.804/0001-94, vencedora do Pregão Presencial nº 005/2015, neste ato representado pelo Sr. João de Deus Pereira Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 3.176.855 SSP/BA e CPF nº 268.761.595-15, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato para a prestação de serviços, em conformidade com a licitação Pregão Presencial nº 005/2015, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 012/2016, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2016 e havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, por tratar-se de serviços contínuos;*

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*

*CONSIDERANDO que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Coribe possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;*

*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do SAAE que opina pela legalidade do presente Termo.*



RESOLVEM celebrar entre si, o 7.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 012/2016 firmado em 05 de janeiro de 2016, prorrogando-se valor e tempo mediante Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência e valor do Contrato firmado entre as partes em 05/01/2016 e dos aditivos, objetivando a Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção e monitoramento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Coribe - Bahia

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência e valor do Contrato com início a partir de 01/04/2020 e o término preestabelecido para 30/09/2020.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 06 (seis) meses, perfaz o valor global estimado em R\$ 76.033,62 (setenta e seis mil e trinta e tres reais e sessenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

<b>Serviços</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Mês</b>	<b>Valor Total</b>
Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e monitoramento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Coribe - Bahia	mês	06	76.033,62
<b>Valor total .....</b>			<b>R\$ 76.033,62</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa com este termo aditivo, correrá à conta da dotação orçamentária, que foi previamente aprovada através da Lei Orçamentária Anual:

##### **02.09.00 - SAAE Serviço Autônomo de Água e esgoto**

17.512.058.2.145 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



**CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Diretor do SAAE da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coribe, Bahia, 26 de março de 2020.

Max Tulio de Oliveira Ferreira  
Diretor  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
15.869.563/0001-98  
CONTRATANTE

João de Deus Pereira Rodrigues  
Sócio  
Const. e Serv. de Limpeza Semprelimpo  
Ltda – EPP  
CNPJ Nº 10.491.904/0001-94  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_